

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, sita na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, neste ato representada pela Procuradora-Geral da República, Dra. Joana Marques Vidal;

A POLÍCIA JUDICIÁRIA, sita na Rua Gomes Freire - Novo edifício-sede da Polícia Judiciária, 1169-007 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor Nacional, Dr. Almeida Rodrigues;

O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P., pessoa coletiva n.º 502101903, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

O INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Maria Teresa Rodrigues Monteiro, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato;

A SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500745471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, representada por João Pedro da Silva Correia, na qualidade de Vice Provedor da SCML e Administrador Executivo do Departamento de Jogos;

adiante designadas por Partes Signatárias, acordam entre si celebrar o presente Memorando de Entendimento com o objetivo de estabelecer as bases para a criação de uma Plataforma Nacional destinada à recolha de informação relacionada com a manipulação das competições desportivas (Match-Fixing).

Considerando que o Conselho da Europa submeteu à assinatura dos Estados-Membros da União Europeia, e demais Estados que entendam aderir, a Convenção sobre a Manipulação de Competições Desportivas, aberta a assinatura em Macolin a 18 de setembro de 2014 (Convenção Macolin);

Considerando que a Convenção tem por finalidade a luta contra a manipulação de competições desportivas, a fim de proteger a integridade do desporto e da ética desportiva;

Considerando que a manipulação dos resultados de competições desportivas é encarada como uma das maiores ameaças que o desporto enfrenta nos dias de hoje, comprometendo os valores do desporto como a integridade, o fair play e o respeito pelos outros;

Considerando que este fenómeno ameaça afastar adeptos e apoiantes do desporto organizado, além de envolver frequentemente redes de crime organizado ativas à escala mundial;

Considerando que Portugal foi o primeiro Estado Membro da União Europeia a assinar e ratificar a *Convenção Macolin*;

Considerando que o artigo 13.º desta Convenção prevê que cada parte proceda à implementação de uma Plataforma Nacional, instrumento que servirá de base à cooperação entre diversas entidades e organizações com competências e responsabilidade, a nível nacional e internacional, na luta contra a manipulação de resultados das competições desportivas e a viciação de apostas desportivas;

Considerando o regime da responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos, aprovado pela Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 30/2015, de 22 de abril e pela Lei n.º 13/2017, de 2 de maio;

Considerando que a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA é o órgão superior do Ministério Público, e que este representa o Estado, defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei;

Considerando que POLÍCIA JUDICIÁRIA, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, e do artigo 7.º, n.º 2, alínea j) da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, é um corpo superior de polícia com competência reservada para a investigação dos crimes de corrupção, tráfico de influências e criminalidade conexa;

Considerando que o INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P., é a entidade responsável pela execução das políticas públicas para a área do desporto, competindo-lhe em particular a aplicação de medidas preventivas e repressivas no âmbito da ética no desporto, designadamente no combate à dopagem, à corrupção, à violência, ao racismo e à xenofobia, bem como na defesa da verdade, da lealdade e correção das competições desportivas e respetivos resultados;

Considerando que o INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL, I.P., através do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, é, nos termos da respetiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a entidade responsável, nomeadamente, pelo controlo, inspeção e regulação das apostas desportivas à cota *online*;

Considerando que a SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA é, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 dezembro, uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa que, entre outros fins, assegura a exploração dos jogos sociais do Estado, nomeadamente, das apostas

desportivas à cota de base territorial, em regime de exclusividade para todo o território nacional;

As Partes Signatárias acordam o seguinte:

1.º

As partes cooperarão entre si com a objetivo de proceder à criação, operacionalização e manutenção de uma Plataforma Nacional que recolherá e transmitirá, às entidades públicas e privadas e autoridades competentes, informações relevantes na prevenção e luta contra a manipulação das competições desportivas e a viciação das apostas desportivas.

2.º

Os moldes da criação, operacionalização e gestão da Plataforma Nacional deverão ser definidos em documento autónomo subscrito pelas Partes Signatárias, o qual passará a fazer parte integrante do presente Memorando de Entendimento, e que será elaborado após um estudo detalhado da respetiva conceção e implementação, tendo em conta as competências próprias de cada entidade, as exigências legais relativas à proteção de dados pessoais e o regime estabelecido no artigo 13.º da *Convenção Macolin*, designadamente:

- O funcionamento como um centro de informação, recolhendo e transmitindo às organizações e autoridades competentes informações pertinentes para o combate à manipulação de competições desportivas;
- A coordenação da luta contra a manipulação de competições desportivas;
- A receção, centralização e análise de informações sobre apostas irregulares e suspeitas em competições desportivas realizadas em território nacional e, se for caso disso, a emissão de alertas;
- A transmissão de informações sobre eventuais violações da lei ou da legislação desportiva referida na Convenção às autoridades públicas ou às organizações desportivas e/ou aos operadores de apostas desportivas;
- A cooperação com todas as organizações e autoridades competentes, a nível nacional e internacional, incluindo com as plataformas nacionais dos outros Estados.

3.º

Além das entidades que assinam o presente Memorando de Entendimento, a Plataforma Nacional deverá ainda integrar organizações com particulares responsabilidades no panorama desportivo e na exploração das apostas desportivas, nomeadamente a Confederação do Desporto de Portugal, o Comité Olímpico de Portugal, o Comité Paralímpico de Portugal, federações desportivas, ligas profissionais, organizadores das competições desportivas, representantes dos atletas e entidades exploradoras de apostas desportivas, nos termos que vierem a ser definidos pelas

Partes Signatárias em documento autónomo, que passará a fazer parte integrante do presente Memorando.

4.º

As Partes Signatárias assentam a sua colaboração nos princípios da reciprocidade, benefício mútuo e partilha da informação, com respeito pelas normas legais vigentes, e tendo em conta as atribuições e competências legais que lhes estão atribuídas.

5.º

A participação da Procuradoria-Geral da República e da Polícia Judiciária na Plataforma Nacional desenvolve-se no estrito cumprimento das suas funções, no âmbito do quadro legal existente e no respeito pelas normas do regime processual penal vigente e dos respetivos Estatutos profissionais.

6.º

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura, podendo as suas disposições ser alteradas por acordo entre as Partes Signatárias.

Assinado em 14 de março de 2018

A Procuradora-Geral da República

O Diretor-Nacional da Polícia Judiciária

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

O Vice-Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa